

CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL Nº 10 /2019

CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, E O INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO - ISG OBJETIVANDO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM – PARA FINS DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES À ENTIDADE DE ENSINO.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.678.363/0001-43, doravante denominado **INEP**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1125615, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 028.169.317-06, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 95, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2019, Seção 2, página 02, e o **INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO**, pessoa coletiva nº. 500743282, doravante denominada **ISG**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade Mantenedora - **ENSINUS - Estudos Superiores, S. A.**, Prof. Doutor **MANUEL DE ALMEIDA DAMÁSIO**, português, viúvo, portador do Cartão do Cidadão nº. 01471951 7ZY2, válido até 22/08/2021, e pela Dr^a **TERESA DO ROSÁRIO CARVALHO DE ALMEIDA DAMÁSIO**, portuguesa, casada, portadora do Cartão do



Cidadão nº. 08777986 2ZY5, válido até 30/09/2020, doravante denominados **signatários**, resolvem:

Celebrar o presente Convênio Interinstitucional em conformidade, no que couber, com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, com a Portaria INEP nº 436, de 05 de setembro de 2014, e legislação correlata, bem como com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM pelo **Instituto Superior de Gestão - ISG**, para fins de seleção de estudantes ingressantes à Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, caberá aos signatários:

I – INEP:

- a) Disponibilizar ao **ISG** as informações de desempenho nas provas do ENEM dos candidatos a ingresso na Instituição de Ensino;

II – ISG:

- a) Estar ciente dos procedimentos adotados para o ENEM nos termos dos Editais que regem o Exame e acompanhar as informações disponíveis no sítio do INEP na Internet (<http://portal.inep.gov.br>);
- b) Indicar o responsável pelo recebimento e utilização das informações do ENEM de desempenho nas provas do ENEM dos candidatos a ingresso na Instituição de Ensino;

- c) Responsabilizar-se pela seleção dos participantes, conforme resoluções próprias, levando em consideração o desempenho obtido pelo candidato no ENEM;
- d) Responsabilizar-se pela utilização e devido sigilo das informações fornecidas pelo INEP relativas aos dados do ENEM;
- e) Responsabilizar-se pela comunicação oficial aos candidatos admitidos na Instituição de Ensino a partir da utilização dos resultados do ENEM que a revalidação de diplomas e o exercício profissional no Brasil estão sujeitos à legislação brasileira aplicável à matéria.
- f) Responsabilizar-se pela comunicação oficial ao INEP, a cada semestre, de informações relativas aos participantes do ENEM que ingressaram na instituição, aos respectivos cursos e à Instituição de Ensino Superior, conforme planilha digital de dados a ser encaminhada oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio Interinstitucional não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos signatários, que não poderão exigir recursos financeiros um do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio Interinstitucional poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos signatários, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada signatário os respectivos ônus das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do INEP, em conformidade com o parágrafo único do art. 61º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, no Brasil, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem os signatários justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Convênio Interinstitucional, elaborado em duas vias de igual teor e forma.


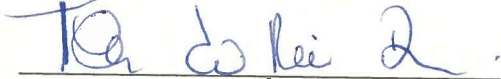
Brasília, 19 de novembro de 2019.

Lisboa, 19 de novembro de 2019.

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA
LOPES**
Presidente do INEP




MANUEL DE ALMEIDA DAMÁSIO
Presidente do Conselho de Administração da
Entidade Mantenedora - ENSINUS

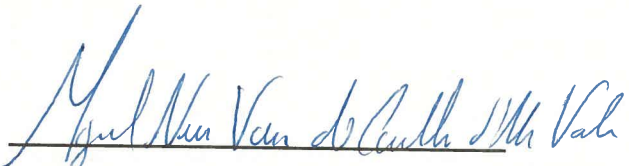



**TERESA DO ROSÁRIO CARVALHO
DE ALMEIDA DAMÁSIO**
Membro do Conselho de Administração da
ENSINUS/ Administradora Delegada do ISG

Testemunhas:



Nome: SANDRA CRIPPI
CI: 3434513
CPF: 910039787-04



Nome:
CI: 9577980
CPF: